

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 120 de 21 de fevereiro de 2022

Instituir o calendário oficial de declaração de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII; considerando a Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001; e considerando a execução das ações do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, previstas no âmbito do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Considerando o Art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia, que trata do fornecimento de informações cadastrais sobre os animais em seu poder, assim como de interesse da Defesa Sanitária Animal;

Considerando a necessidade de padronizar um calendário oficial em 2022 para declaração dos rebanhos de animais existentes em todos os estabelecimentos de criação no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o calendário oficial da campanha de declaração dos rebanhos existentes no Estado de Rondônia para o ano de 2022.

§ 1º. As campanhas de declaração serão semestrais, assim divididas:

I - Primeira campanha: período de 01/05/2022 a 31/05/2022; e

II - Segunda Campanha: período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

§ 2º. A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser de todo o rebanho, independentemente da faixa etária e sexo.

Art. 2º. As declarações serão obrigatórias para todos os rebanhos susceptíveis a febre aftosa, de todas propriedades existentes no Estado de Rondônia, podendo ser realizadas em todas as unidades da Idaron ou pelos canais de autoatendimento on-line disponibilizados ao produtor.

Art. 3º. Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes no § 1º do Art. 1º e Art. 2º, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação.

Art. 4º. A emissão de documentos de movimentação e trânsito de animais (GTA e TTRBB) a partir do primeiro dia da campanha de atualização cadastral fica condicionada a atualização cadastral de rebanho, exceto para o abate.

Art. 5º. Durante as campanhas de declaração de rebanhos susceptíveis a febre aftosa, a Agência Idaron poderá solicitar informações adicionais referentes aos rebanhos de outras espécies de animais existentes nas propriedades, de acordo com a faixa etária e sexo, assim como dados de produção agropecuária e outras informações de interesse da defesa sanitária agropecuária.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 04/03/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024186388** e o código CRC **25796D78**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.068292/2022-32

SEI nº 0024186388